



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
ACPCiv 0000374-49.2023.5.09.0029  
RECLAMANTE: SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG  
METROPOLITANA

RECLAMADO: FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA E OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 14 de junho de 2023, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, sob a direção telepresencial do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CARLOS MARTINS KAMINSKI, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000374-49.2023.5.09.0029, supramencionada.*

Às 11:26, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DENISE MARTINS AGOSTINI, OAB 17344/PR.

Presente a parte ré FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Gilson Bonato, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO LUIZ FERNANDES, OAB 10931/PR.

Presente a parte ré EDUCACAO POSITIVA ACELERADA LIMITADA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) HELIO GOMES COELHO JUNIOR, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). HELIO GOMES COELHO JUNIOR, OAB 07007/PR, que juntará procuração em 5 dias.

Consigna-se que as partes, seus advogados e o Magistrado estão participando desta audiência por teleconferência.

Consigna-se, ainda, que a assistente do Magistrado está participando desta audiência presencialmente na sala de audiências da 20ª Vara do Trabalho.

### CONCILIAÇÃO:

Para extinção destes autos e dos autos n. 0000538-30.2021.5.09.0014 (intervalo de recreio) e 0000701-26.2021.5.09.0041 (trabalho em home office), a reclamada FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA pagará à parte autora, diretamente nas contas dos respectivos substituídos, em troca de quitação do postulado na inicial e do extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$ 5.160.957,00, no dia 29/06/2023.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 30% sobre o saldo devedor. No silêncio do autor em 10 dias após a data prevista para o pagamento, presumir-se-á cumprido o acordo.

Ainda, a reclamada FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ pagará ao Sindicato autor a importância de R\$ 516.096,00, até o dia 29-06-2023, a título de honorários advocatícios assistenciais.

**HOMOLOGO O ACORDO EM TODOS OS SEUS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 1232/1237.**

Custas pela parte autora no importe de R\$ 113.541,06, calculadas sobre R\$5.677.053,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

**DISCRIMINAÇÃO:** o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

a) indenização em face das despesas por trabalho em home office (R\$182.643,00);

b) indenização em face da despedida coletiva impingida aos substituídos (R\$1.575.944,00);

c) multa de 40% do FGTS (R\$1.826.426,00);

d) indenização por danos morais (R\$1.575.944,00).

**A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação ao seguro-desemprego e liberação do FGTS dos substituídos relacionados às fls. 1239/1240, chave de liberação, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo E ASSINATURA de baixa da CTPS.**

**Em caso de descumprimento do acordo, será observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do item 7 do termo de acordo de fls. 1232/1237.**

Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela. Inexistindo pendência, ao arquivo.

A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos.

Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.

Fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal (INSS), tendo em vista o disposto na Portaria MF 582/2013, do Ministro do Estado da

Fazenda ("o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00).

Fica consignado nesta ata de audiência que as partes e advogados acompanharam a lavratura desta, mediante consulta e leitura do monitor de vídeo, colocado sobre a mesa e voltado para advogados e partes.

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, execute-se.

**Expeça-se Ofício para a 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, informando a homologação de acordo abrangendo os autos n. 0000538-30.2021.5.09.0014 (intervalo de recreio) e 0000701-26.2021.5.09.0041 (trabalho em home office).**

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11:52.

**CARLOS MARTINS KAMINSKI**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MICHELLE HERMANO MARTINS, Secretário(a) de Audiência.*